



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.685, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao Anexo IX, previsto pelo Art. 8º, da Lei nº 4.244, de 14 de janeiro de 2005.

(Projeto de Lei nº 213/2007 de autoria da Mesa Diretora)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O ANEXO IX, constante da Lei nº 4.244, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com seguinte redação:

I - Assessorar diretamente o Vereador em suas atividades, principalmente naquelas previstas nos itens seguintes;

II – Manter contato com o público interno e externo, tratando-os com urbanidade;

III – Fornecer informações sobre as atividades legislativas;

IV – Redigir requerimentos, indicações, cartas, declarações, ofícios e documentos outros, assegurando a qualidade e o andamento adequados;

V – Cuidar da correspondência: expedição, recebimento e arquivamento;

VI – Responder pela comunicação telefônica, anotando telefonemas e recados para contato posterior;

VII – Submeter ao Vereador fatos e assuntos relacionados com as atividades diárias;

VIII – Cumprir o regulamento interno e demais normas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- *Horário: 40 horas semanais*

REQUISITOS:

- *Escolaridade: ensino médio completo ou cursando.*
- *Conhecimentos de informática”.*

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

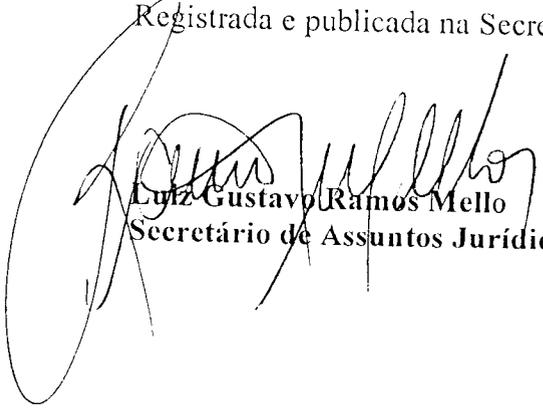
Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

de setembro de 2007.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 13


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos